



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de cargos, de vagas e a transformação de vagas de cargos efetivos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos, de vagas, de gratificação e a transformação de vagas de cargos efetivos constantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, modificando a Lei Complementar nº 05, de 1º de junho de 1995.

Art. 2º Ficam criados, no Anexo I do Quadro de Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, constante da Lei Complementar 5/1995, com o símbolo NA-II, os cargos de Profissional de Apoio e Berçarista.

Art. 3º Ficam criadas, integrando o Anexo I do Quadro Pessoal de Nível Auxiliar do Poder Executivo, constante da Lei Complementar 5/1995, vagas para o seguinte cargo:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Profissional de Apoio	NA-II	15	15
Berçarista	NA-II	6	6



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 4º SUPRIMIDO.

Art. 5º SUPRIMIDO.

Art. 6º SUPRIMIDO.

Art. 7º SUPRIMIDO.

Art. 8º O cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, cujo pré-requisito de escolaridade seja o superior, passa a integrar o Anexo III, da Lei Complementar nº 05/1995, com o símbolo NS III.

Art. 9º Ficam criadas, integrando o Anexo III do Quadro Pessoal de Nível Superior do Poder Executivo, constante da Lei Complementar 5/1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Farmacêutico/Bioquímico	NS II	1	4
Fisioterapeuta	NS III	1	3
Fonoaudiólogo	NS III	1	5
Nutricionista	NS II	1	3
Psicólogo	NS III	2	8
Psiquiatra	NS VII	1	2
Terapeuta Ocupacional	NS III	3	4

Art. 10. Fica criado, no Anexo IV do Quadro de Pessoal do Magistério do Poder Executivo, constante da Lei Complementar 5/1995, com o símbolo PM-3, o cargo de Professor de Ciências para a sede do Município.

Art. 11. Fica criado, no Anexo IV do Quadro de Pessoal do



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Magistério do Poder Executivo, constante da Lei Complementar 5/1995, com o símbolo PM-4, o cargo de Professor de Arte para a sede do Município.

Art. 12. Ficam criadas, integrando o Anexo IV do Quadro de Cargos do Pessoal do Magistério, constante da Lei Complementar nº 5/1995, vagas para os seguintes cargos:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Professor PM-1	PM-1	25	145
Professor PM-1 – Distrito de Costas	SNI	5	16
Professor de Ciências (Sede)	PM-3	2	2
Professor de Arte (sede)	PM-4	4	4

Art. 13. A partir da promulgação desta Lei Complementar, para a posse no cargo de Professor PM-1 será exigida a escolaridade de Nível Superior - modalidade Normal Superior e/ou Pedagogia Plena.

Parágrafo único: não será exigida a escolaridade de nível superior dos atuais detentores do cargo de Professor PM-1 que ainda não a tenham.

Art. 14. Ficam transformadas 15 (quinze) vagas do cargo de Operário, Símbolo NA-II, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 05/1995, em 15 (quinze) vagas para o cargo de Ajudante Geral Feminino, Símbolo NA-II.

Art. 15. SUPRIMIDO.

Art. 16. Ficam transformadas 2 (duas) vagas do cargo de Motorista “A”, Símbolo NA-IX, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 05/1995, em 2 (duas) vagas para o cargo de Eletricista, Símbolo NA-IX.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 17. Os cargos de Atendente de Consultório Dentário e de Auxiliar de Farmácia passam a integrar a Classe NA VII, do Anexo I da Lei Complementar nº 05/1995.

Art. 18. Ficam transformadas 5 (cinco) vagas do cargo de Agente Administrativo III, Símbolo NI-VII, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 05/1995, em 6 (seis) vagas para o cargo de Agente Administrativo I, Símbolo NI-V.

Art. 19. O cargo de Médico Ginecologista/Obstetra, Símbolo NS-XI, passa a integrar o Anexo III da Lei Complementar nº 05/1995, com o símbolo NS-XII, como 2 vagas com carga horária semanal de 20 horas, e um salário inicial de R\$10.541,00.

Art. 20. Ficam extintas 2 vagas do cargo de Médico Ginecologista/Obstetra, símbolo NS-X.

Art. 21. Ficam transformadas 2 vagas do cargo de Médico Pediatra, Símbolo NS-X, em 2 vagas de Médico Pediatra, com o símbolo NS-XII, com carga horária semanal de 20 horas, e um salário inicial de R\$10.541,00.

Art. 22. O cargo de Médico Sanitarista, símbolo NS III, fica transformado em cargo de Médico Regulador, com carga horária de 20h/mês.

Art. 23. Passa a ser de R\$55,00 o valor da consulta dos cargos de símbolo NS-X, integrantes do Anexo III da Lei Complementar nº 05/1995.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 24. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem passam a denominar-se Técnico de Enfermagem, tendo em vista que, os vencimentos e carga horária são idênticos.

Art. 25. As atribuições, os pré-requisitos necessários, a carga horária e o salário inicial dos cargos criados por esta Lei Complementar, são os constantes dos Anexos que a integram.

Art. 26. Fica criada, integrando o Quadro de Cargos da Prefeitura de Paraisópolis, a Função Gratificada de Fiscal de Vigilância Sanitária – Responsável por Inspeção, que é a vantagem acessória ao vencimento base do servidor efetivo, fazendo jus ao recebimento da gratificação constante do Anexo II desta Lei Complementar, enquanto houver o repasse do Governo do Estado de Minas Gerais para tal atribuição.

Parágrafo único: O provimento da Função Gratificada de Fiscal de Vigilância Sanitária – Responsável por Inspeção é exclusivo de servidores públicos efetivos do município ocupantes do cargo de Vigilância Sanitária, símbolos NI-IX ou NS-III, que possua certificação concluída e aprovada perante a Superintendência Regional de Saúde ou Estado de Minas Gerais.

Art. 27. Fica instituída, integrando o Quadro de Cargos da Prefeitura de Paraisópolis, o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Vigilância Sanitária, enquanto houver o repasse do Governo do Estado de Minas Gerais para o seu custeio.

§1º A bonificação instituída é exclusiva de servidores públicos efetivos do município ocupantes do cargo de Vigilância Sanitária, símbolos NI-IX



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ou NS-III, que atinjam os parâmetros de Produtividade instituídos pelo Código Sanitário do Governo do Estado de Minas Gerais, a serem regulamentados por ato conjunto do Prefeito Municipal e Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

§2º O valor da bonificação instituído por essa lei poderá ser de, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, Símbolos NI-IX ou NS-III.

Art. 28. Fica instituída, integrando o Quadro de Cargos da Prefeitura de Paraisópolis, a Bonificação por Lotação em Saúde, exclusiva de servidores públicos efetivos do município, ocupantes do cargo de Fonoaudiólogo, símbolo NS-III, que possua lotação no Departamento Municipal de Saúde e que realize atendimentos de disfagia.

Parágrafo único. O valor da bonificação instituído por essa lei será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base do cargo de Fonoaudiólogo, símbolo NS-III.

Art. 29. Fica instituída uma bonificação mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), ao ocupante do cargo de Farmacêutico, símbolo NS II, constante do Anexo III e de R\$200,00 (duzentos reais) ao ocupante do cargo de Auxiliar de Farmácia, símbolo NA VII integrante do Anexo I da Lei Complementar nº 5/1995, referente ao Programa de Medicamentos Excepcionais do Estado de Minas Gerais.

§1º Os valores estabelecidos neste artigo serão devidos apenas ao Farmacêutico e ao Auxiliar de Farmácia, ocupantes de cargos efetivos, a partir de sua nomeação através de Portaria expedida pelo Diretor do Departamento de Saúde e somente enquanto perdurar o Programa, não sendo incorporado ao



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

vencimento para nenhum efeito.

§2º Caso haja posterior alteração do valor da gratificação repassada pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Paraisópolis, fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir o valor da gratificação estabelecido no caput deste artigo, mediante decreto.

Art. 30. As gratificações e bonificações instituídas por esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, ao vencimento do servidor.

Parágrafo único - Fica vedada a incidência de qualquer outra gratificação, de adicionais por tempo de serviço ou de outras vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor por sobre a gratificação ou bonificação instituídas por esta Lei Complementar.

Art. 31. As atribuições do cargo de Ajudante Geral Feminino passam a ser as seguintes:

Ajudante Geral Feminino Símbolo NA II	- I- executar serviços de copa e cozinha, com atendimento aos servidores e alunos; - II- providenciar os serviços de manutenção em geral; - III- ter sob a sua guarda materiais destinados às atividades de seu setor de trabalho, bem como materiais de competição esportiva e outros; - IV- zelar pela limpeza e conservação de praças, parques, jardins recintos e prédios; - V- solicitar e manter controle de materiais necessários à limpeza, manutenção e conservação dos locais sob sua responsabilidade; - VI- conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; - VII- varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas e próprios municipais; - VIII- zelar pela conservação e manutenção de sanitários públicos; - IX- executar serviços de limpeza e higiene das repartições públicas, visando ao bom funcionamento dos serviços; - X- proceder com o recolhimento do lixo nas dependências internas e externas onde estiver lotada; - XI- executar serviços de copa e cozinha; - XII- verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição; - XIII- manter arrumado o material sob sua guarda; - XIV- realizar, eventualmente, serviços externos para atender às necessidades do setor;
--	--



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

	XV- comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; XVI- acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; XVII- verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; XVIII- orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança; XIX- orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; XX- zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto; XXI- identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; XXII- ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; XXIII- verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; XXIV- verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos; XXV- conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; XXVI- ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; XXVII- executar tarefas afins; XXVIII- tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; XXIX- ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos. XXX- desenvolver outras atividades correlatas ou que que lhe forem atribuídas.
--	--

Art. 32. As atribuições do cargo de Orientador Social passam a ser as seguintes:

Orientador Social Símbolo NI II	I- ter conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e da Política Nacional da Assistência Social - PNAS; II- atuar na recepção e oferta de informações às famílias assistidas pelo CRAS/CREAS; III- realizar a abordagem de rua e/ou busca ativa no território de atendimento; IV- responsabilizar-se pela execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV realizados pela rede socioassistencial referenciada pelo CRAS/CREAS; V- realizar trabalhos com equipe multidisciplinar; VI- realizar, sob a orientação dos técnicos de referência e com a participação dos usuários, o planejamento do SCFV; VII- mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos usuários; VIII- desenvolver os conteúdos e atividades pertinentes ao SCFV;
------------------------------------	---



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

	IX- manter registros atualizados das ações desenvolvidas; X- participar das reuniões com as famílias dos usuários; XI- elaborar e manter registros atualizados dos atendimentos e acompanhamentos realizados; XII- participar das reuniões das equipes para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados; XIII- cumprir orientações administrativas; XIV- participar das atividades de capacitação e formação continuadas da equipe do CRAS/CREAS XV- executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
--	---

Art. 33. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 34. Fica revogada a Lei Complementar nº 111, de 11 de abril de 2018, sendo restauradas as atribuições do cargo de Fiscal Municipal para as constantes da Lei Complementar nº 66, de 1º de julho de 2011.

Art. 35. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 15 de dezembro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2025

QUADRO DE CRIAÇÃO DE CARGOS

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR 05/95 - QUADRO DE PESSOAL - NÍVEL AUXILIAR				
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO ESCOLARIDADE	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
NA-II	Profissional de Apoio	Ensino Fundamental (séries iniciais)	40	1.584,36
Atribuições: auxiliar alunos com necessidades educacionais específicas em diversas atividades, garantindo sua participação e desenvolvimento no ambiente escolar, atuando da seguinte maneira: I- Apoio na rotina: auxiliar o aluno em atividades como alimentação, higiene pessoal (troca de fraldas, auxílio no uso do sanitário, higiene íntima), e locomoção dentro e fora da sala de aula. II- Apoio pedagógico: colaborar com o professor regente no desenvolvimento de atividades pedagógicas, preparando materiais e auxiliando na execução das tarefas, de acordo com as necessidades do aluno. III- Promoção da autonomia: buscar, dentro das possibilidades do aluno, promover a autonomia e independência nas atividades diárias e na participação das atividades escolares. IV- Comunicação e interação: facilitar a comunicação entre o aluno, professores e colegas, utilizando recursos de comunicação alternativa e suplementar, quando necessário. V- Acompanhamento em atividades: acompanhar o aluno em atividades dentro e fora da sala de aula, como idas ao banheiro, recreio, atividades físicas e outras situações que exijam suporte. VI- Adaptação de materiais: adaptar materiais didáticos e pedagógicos para atender às necessidades específicas do aluno, como engrossadores de lápis, materiais com letras magnéticas, entre outros. VII- Apoio em situações de emergência: estar preparado para prestar os primeiros socorros e auxiliar em situações de emergência, sob orientação de profissionais de saúde. VIII- Acompanhar a criança junto ao transporte escolar. IX- Colaboração com a equipe: trabalhar em conjunto com a equipe escolar, incluindo professores, coordenadores e outros profissionais, para garantir o sucesso do processo de inclusão do aluno				
NA-II	Berçarista	Ensino Fundamental (séries iniciais)	40	1.584,36
Atribuições: a berçarista é a profissional responsável pelos cuidados e desenvolvimento de bebês e crianças pequenas em ambiente de berçário ou creche. Suas atribuições incluem cuidados básicos como higiene, alimentação, banho, sono. Principais atribuições: I. Cuidados básicos como higiene pessoal (troca de fraldas, banho), alimentação (preparo e oferta de mamadeiras e papinhas), sono (acomodação e auxílio para dormir). II. Bem-estar e segurança como zelar pela integridade física das crianças, promovendo um ambiente seguro, acolhedor e afetivo, oferecendo carinho, atenção e apoio emocional. III. Organização e higiene: manter o ambiente do berçário limpo e organizado, preparando e higienizando materiais e utensílios utilizados. IV. Habilidades e características importantes: Afeto e paciência: lidar com crianças pequenas exige				



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

paciência, cuidado, afeto e muito amor.				
V. Observação e atenção: a berçarista precisa estar atenta aos sinais e necessidades das crianças, identificando problemas de saúde ou outras questões relevantes.				
VI. Responsabilidade: a segurança e bem-estar das crianças são prioridades, exigindo grande responsabilidade da profissional.				
VII. Organização: a organização do ambiente e das atividades é essencial para o bom funcionamento do berçário.				
ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR 05/95 - QUADRO DE PESSOAL - NÍVEL INTERMEDIÁRIO (SUPRIMIDO)				
ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR 05/95 - QUADRO DE PESSOAL - NÍVEL SUPERIOR (SUPRIMIDO)				
ANEXO IV - QUADRO DE CARGOS PESSOAL DO MAGISTÉRIO - NÍVEL INTERMEDIÁRIO E SUPERIOR				
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL
		ESCOLARIDADE		
PM-3	Professor de Ciências (sede)	Superior	20 h/aula	38,53
Atribuições: I- planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola; II- acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento; III- participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela escola ou Departamento de Educação; IV- preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; V- acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo; VI- promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; VII- realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno; VIII- participar das reuniões pedagógicas promovidas pela escola ou Departamento Municipal de Educação; IX- envolver-se em todos os eventos organizados pela escola ou Departamento Municipal de Educação. X- desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.				
PM-4	Professor de Arte (sede)	Superior	20	2.558,75
Atribuições: I- planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola; II- acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento; III- participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela escola ou Departamento de Educação; IV- preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; V- acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo;				



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

- VI- promover ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa;
- VII- realizar sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno;
- VIII- participar das reuniões pedagógicas promovidas pela escola ou Departamento Municipal de Educação;
- IX- envolver-se em todos os eventos organizados pela escola ou Departamento Municipal de Educação.
- X- desenvolver outras atividades correlatas ou que que lhe forem atribuídas.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2025

QUADROS DE CRIAÇÃO DE VAGAS

VAGAS A SEREM CRIADAS NO ANEXO I - LC Nº 5/1995			
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Profissional de Apoio	NA-II	15	15
Berçarista	NA-II	6	6
VAGAS A SEREM CRIADAS NO ANEXO III - LC Nº 5/1995			
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Farmacêutico/Bioquímico	NS II	1	4
Fisioterapeuta	NS III	1	3
Fonoaudiólogo	NS III	1	5
Nutricionista	NS II	1	3
Psicólogo	NS III	2	8
Psiquiatra	NS VII	1	2
Terapeuta Ocupacional	NS III	3	4
VAGAS A SEREM CRIADAS NO ANEXO IV - LC Nº 5/1995			
CARGO	SÍMBOLO	VAGAS A SEREM CRIADAS	TOTAL DE VAGAS
Professor PM-1	PM-1	25	145
Professor PM-1 – Distrito de Costas	SNI	5	16
Professor de Ciências (sede)	PM-3	2	2
Professor de Arte (sede)	PM-4	4	4



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO III

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2025

QUADRO DE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Fiscal de Vigilância Sanitária – Responsável por Inspeção	SFP-DMS-RI	05	Equivalente a 5/6 do vencimento de cargo Classe NA II, do Anexo I da LC 05/95

QUADRO DE BONIFICAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Vigilância Sanitária	BEP-DMS-VISA	05	Até 25% do salário base do cargo de Classe NI-IX ou NS-III, mediante o cumprimento de metas e sob avaliação.
Bônus por Lotação em Saúde	BLS-DMS-FONO	02	25% do salário base do cargo de Classe NS-III, mediante a efetiva designação por portaria do DMS.
Bônus Programa de Medicamentos Excepcionais do Estado de Minas Gerais	BPME-DMS-FARM	01	R\$500,00 (quinhentos reais)
Bônus Programa de Medicamentos Excepcionais do Estado de Minas Gerais	BPME-DMS-AUX.FARM	01	R\$200,00 (duzentos reais)



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO IV

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2025

NOVA REDAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/1995

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95

QUADRO PESSOAL - NÍVEL AUXILIAR

QUADRO DE CARGOS					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NA II	Ajudante Geral Feminino	Ensino Fundamental (séries iniciais)	44	1.584,36	41
	Ajudante Geral Masculino	Ensino Fundamental (séries iniciais)	44		52
	Berçarista	Ensino Fundamental (séries iniciais)	40		06
	Contínuo	1º Grau	40		02
	Faxineira	Alfabetizado	44		22
	Operário	Alfabetizado	44		125
	Profissional de Apoio	Ensino Fundamental (séries iniciais)	40		15
	Servente Escolar	Alfabetizado	36		50
NA III	Vigia Noturno	Alfabetizado	44	1.584,36	18
NA IV	Pedreiro "B"	Alfabetizado	44	1.661,56	08
NA V	Calceteiro	1º Grau Completo	44	1.584,36	04
	Coletor Lixo	1º Grau Completo	44		09
	Encanador	1º Grau Completo	44		06
NA VI	Auxiliar Mecânico	Alfabetizado	44	1.661,56	01
	Jardineiro	Alfabetizado	44		02
	Pedreiro "A"	Alfabetizado	44		07
	Pintor	Alfabetizado	44		04
NA VII	Atendente de Consultório Dentário	1º Grau	40	1.802,15	10
	Auxiliar de Farmácia	Ensino Fundamental	40		03
	Motorista "B"	Ensino Fundamental – CNH "D"	44		52
	Operador Trat. Agrícola	1º Grau Incompleto CNH "D"	44		03
NA IX	Eletricista	Alfabetizado	44	2.236,83	03
	Motorista "A"	Alfabetizado	44		04
	Operador de Máquina	Ensino Fundamental Incompleto - CNH "D"	44		09
	Operador Trator de Esteira	Alfabetizado	44		01
NA X	Mecânico	Alfabetizado	44	2.364,65	03



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
 Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO PESSOAL - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

QUADRO DE CARGOS					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NI I	Arquivista	Ensino Fundamental	40	1.584,36	01
	Musicista	Ensino Médio	20		01
	Técnico Químico	2º Grau Específico	20		01
	Telefonista	Ensino Fundamental	30		05
NI II	Agente Saúde	Ensino Fundamental	40	1.662,18	01
	Orientador Social	Ensino Médio	40		01
NI III	Técnico de Higiene Dental	Ensino Médio Curso Específico	40	1.954,26	03
NI IV	Agente Combate Endemias	Ensino Médio	40	3.036,00	02
NI V	Agente Administrativo I	Ensino Fundamental	40	2.119,35	40
	Agente de Trânsito	Ensino Médio	40		02
	Técnico Agrícola	Ensino Médio Específico	40		01
	Técnico em Radiologia	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico e Registro no Conselho da Classe	20		03
	Técnico Segurança Trabalho	2º Grau Específico	40		02
NI VI	Agente Administrativo II	Ensino Médio	40	2.364,65	13
NI VI-A	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Específico	40	2.402,85	26
NI VII	Agente Administrativo III	Ensino Médio	40	2.594,42	02
	Auxiliar Contabilidade	2º Grau Específico	40		01
	Auxiliar do Dep. M. Educação	Ensino Médio	40		01
	Auxiliar Fazendário	Ensino Médio	40		03
	Fiscal de Vigilância Ambiental	Ensino Médio	01		01
NI VIII	Técnico em Epidemiologia	Téc. Enfermagem	30	2.827,73	01
NI IX	Assistente de Contabilidade	2º Grau Específico	40	3.579,12	02
	Assistente Secretaria	Ensino Médio	40		01
	Coordenador Saúde	Ensino Médio	40		01
	Fiscal Municipal	Ensino Médio/CNH "B"	40		05
	Fiscal Vigilância Sanitária	Ensino Médio/CNH "B"	40		02
	Técnico em Telecomunicações	2º Grau Específico	40		01
	Técnico em Informática	2º Grau Específico	40		01

Obs.: Técnico de Enfermagem 01 vaga destinada a Educação (Creche)



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
 Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 QUADRO PESSOAL - NÍVEL SUPERIOR

QUADRO DE CARGOS					
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
		ESCOLARIDADE			
NS I	Educador Físico	Superior	20	2.326,14	03
	Engenheiro Químico		10		01
	Professor de Educação Física		20		08
NS II	Farmacêutico	Superior	20	2.594,74	02
	Farmacêutico/Bioquímico		20		05
	Nutricionista		20		03
	Médico Veterinário		20		01
NS III	Analista de Regulação Controle e Avaliação em Saúde	Superior (Para o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária - CNH "B")	40	3.579,12	02
	Assistente Social		20		07
	Cirurgião Dentista		20		16
	Enfermeiro		20		03
	Engenheiro Agrônomo		40		01
	Fiscal de Vigilância Sanitária		40		01
	Fisioterapeuta		20		03
	Fonoaudiólogo		20		05
	Médico do Trabalho		20h/mês		01
	Médico Regulador		20h/mês		01
	Psicólogo		20		08
	Terapeuta Ocupacional		20		04
NS IV	Nutricionista	Superior	40	5.135,39	01
NS V	Enfermeiro	Superior	40	5.483,58	10
	Psicólogo	Superior	40		01
	Fisioterapeuta	Superior	40		01
	Terapeuta Ocupacional	Superior	40		01
NS VI	Médico Clínico Geral	Superior	40	15.812,51	01
NS VII	Médico Psiquiatra	Superior	-	R\$ 74,62 p/ consulta c/ um máximo 150 consultas mês.	02
NS VIII	Médico Ortopedista	Superior	-	R\$ 83,91 p/ consulta c/ um mínimo 50 consultas mês.	01
	Médico Infectologista				01
NS IX	Médico Cardiologista	Superior	-	R\$ 83,91 p/ consulta c/ um mínimo 100 consultas mês.	01
	Médico Neurologista				01
	Médico Otorrinolaringologista				01
	Médico Endocrinologista				01
	Médico Urologista				01
	Médico Cirurgião Vascular				01
NS X	Médico Clínico Geral	Superior	-	R\$ 55,00 p/ consulta c/ um	05



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

	Médico Ginecologista/Obstetra			mínimo 100 consultas e o máximo de 220 consultas mês.	02
	Médico Pediatra				01
NS XI	Médico Pediatra	Superior	40	21.083,33	01
NS XII	Médico Ginecologista/Obstetra	Superior	20	10.541,00	02
	Médico Pediatra				02



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO IV- LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 GRUPO IV - NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

QUADRO DE CARGOS PESSOAL DO MAGISTÉRIO						
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	PRÉ-REQUISITO ESCOLARIDADE	CARGA HOR SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
SNS	Supervisor Pedagógico	SCC-5	Superior	20	3.614,14	11
DOCENTES						
PM-1	Professor PM-1	SNI	Ensino Superior - Mod. Normal Superior e/ou Pedagogia Plena	20	2.558,75	145
PM-1	Professor PM-1 - AEE	SNI	Ensino Superior - Mod. Normal Superior e/ou Pedagogia Plena/ Psicopedagogia Institucional Curso Específico na área com carga horária superior a 180 horas	20	2.558,75	08
	Professor de Apoio - AEE					10
PM-1	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	-	Ensino Médio específico/ Magistério	20	2.558,75	26
PM-2	Professor de Educação Física	SNS	Superior	20	2.558,75	06
PM-3	Professor de Inglês	-	Ensino Superior	20 horas/aula	38,53	01
	Professor de Ciências	-	Ensino Superior	20 horas/aula	38,53	02
PM-4	Professor de Educação Física	-	Superior	20	2.558,75	08
	Professor de Arte	-	Superior	20	2.558,75	04



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
 Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

ANEXO IV- LEI COMPLEMENTAR Nº 05/95 GRUPO IV - NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

DISTRITO DE COSTAS

QUADRO DE CARGOS/FUNÇÕES E SALÁRIOS DO PESSOAL DO PESSOAL MAGISTÉRIO						
CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	PRÉ-REQUISITO ESCOLARIDADE	CARGA HOR. SEMANAL	SALÁRIO INICIAL	Nº VAGAS
PM-1	Professor - PM-1	SNI	Ensino Superior/Mod. Normal e/ou Pedagogia Plena	20	2.369,21	16
PM-2	Professor de Português	SNS	Superior	-	35,68	01
	Professor de Matemática					01
	Professor de Inglês					01
	Professor de Geografia					01
	Professor de História					01
	Professor de Ciências					01
	Professor de Arte			4 aulas/semana		01
PM-2	Professor de Ensino Religioso	-	Nível Superior – Licenciatura plena em qualquer área de conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo à Ciência da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360hs.	4 aulas/semana	35,68	01
PM-2	Professor de Educação Física	-	Superior	20	2.369,21	01
PM-3	Professor de Educação Física	-	Superior	15	1.776,93	01
SNS	Supervisor Pedagógico		Superior	20	3.346,70	02